



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 585/2025

Em 05 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 126/2025, que versa sobre:

P. L. C. nº 126/2025: *“Cria o Art. 37-A, na da Lei Municipal nº 21 de 12 de julho de 1999, que dispõe sobre incentivos à Indústria.”.*

Contando com sua atenção, manifestamos nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Complementar nº 126, de 05 de dezembro de 2025

Cria o Art. 37-A, na da Lei Municipal nº 21 de 12 de julho de 1999, que dispõe sobre incentivos à Indústrias.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o artigo 37-A, na Lei Municipal nº 21, de 12 de julho de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 37-A – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal às empresas indústrias instaladas no Município de Santo Antônio da Platina, na forma de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel de sua propriedade onde se encontra em funcionamento, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que cumpridos os requisitos abaixo estabelecidos:

I – A empresa industrial deverá requerer a isenção no primeiro exercício até o dia 30 de março e nos demais exercícios até a data de vencimento do imposto, mediante a comprovação do número de colaboradores diretos no momento de apresentação do requerimento;

II – Junto ao requerimento deverá anexar as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais, Federais e a de Regularidade com o FGTS, todas em plena vigência;

III – Após análise e aprovação pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial do incentivo, será encaminhado ao Executivo Municipal para concessão do benefício via Decreto Municipal;

IV – A partir da concessão, utilizar os serviços da Agência do Trabalhador para contratação de colaboradores;

Parágrafo único. A isenção referida no “caput” será escalonada segundo número de colaboradores e percentual de isenção, da seguinte forma:

- a) A partir de 300 colaboradores: 50%;
- b) De 301 à 400 colaboradores: 60%;
- c) De 401 à 500 colaboradores: 70%;
- d) De 501 à 600 colaboradores: 80%;
- e) De 601 à 700 colaboradores: 90%;
- f) Acima de 700 colaboradores: 100%.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos fiscais a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcício Dias dos Reis, aos 05 de dezembro de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 126/2025

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que acrescentar o artigo 37 - A à Lei Municipal nº 21, de 12 de julho de 1999, que dispõe sobre Incentivos às Indústrias no Município de Santo Antônio da Platina - PR, instituindo mecanismo específico de isenção escalonada do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para empresas do setor industrial que comprovem capacidade de geração de empregos diretos e atendimento a critérios objetivos de regularidade fiscal.

A modernização da legislação de incentivo industrial é fundamental para manter a atratividade econômica do Município, especialmente frente ao cenário competitivo regional e estadual. A proposta busca alinhar a política municipal às boas práticas de desenvolvimento econômico sustentável, fortalecendo a indústria local, ampliando postos de trabalho e gerando impactos sociais e financeiros positivos para a coletividade.

O benefício fiscal proposto observa rigor técnico e responsabilidade administrativa, ao estabelecer:

1. Regramento claro de solicitação, com prazos definidos e necessidade de comprovação do número de colaboradores diretos, garantindo objetividade e segurança jurídica tanto ao Município quanto às empresas requerentes;
2. Exigência de regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidões Negativas Municipais, Estaduais, Federais e de Regularidade com o FGTS, assegurando que apenas empresas formalmente adimplentes possam ter acesso ao incentivo;
3. Avaliação técnica pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, permitindo análise adequada, controle institucional e transparência no deferimento do benefício;
4. Vinculação à utilização da Agência do Trabalhador nas contratações, medida que fortalece as políticas públicas municipais de emprego e renda, reforçando a função social do incentivo.

O modelo de isenção escalonada conforme o número de colaboradores — variando de 50% a 100% de redução do IPTU — contempla o princípio da proporcionalidade, premiando empresas que mais contribuem à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico local. Trata-se de medida que alinha interesse público, responsabilidade fiscal e incentivo à expansão industrial sem comprometer a arrecadação municipal, uma vez que o aumento da atividade econômica compensa eventuais renúncias fiscais.

Além disso, a concessão do benefício mediante Decreto, após análise técnica, reforça a legalidade e o controle administrativo, evitando discricionariedades e garantindo uniformidade na aplicação da política pública.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto atende ao interesse público, contribui para o fortalecimento do setor produtivo, estimula a geração de empregos e promove o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Santo Antônio da Platina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Em atenção aos Princípios Fundamentais consagrados no art. 2º, da Constituição Federal, dentre os quais se destaca a Independência desta Casa de Leis enquanto Poder Legislativo e do Poder Executivo, oportuno se faz e com a mesma importância destacar a Harmonia recíproca e histórica construída ao longo dos anos por estes dois Poderes, buscando sempre alcançar as melhores decisões para o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná e a seus cidadãos, assim, apresenta-se à melhor análise dos Nobres Vereadores e das Nobres Vereadoras almejando anuência para aprovação do Projeto de Lei em destaque.

Por oportuno, aproveita-se para renovar votos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e Ilustres pares, reiterando-se disposição ao caminho do diálogo construtivo em prol dos interesses fim destes dois Poderes, ora, o interesse público.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal